

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



RECEBIDO  
EM  
= 5 08 2 1974

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **916**

[ 02 de Dezembro de ]  
1974

Dispõe sobre majoração de vencimentos.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

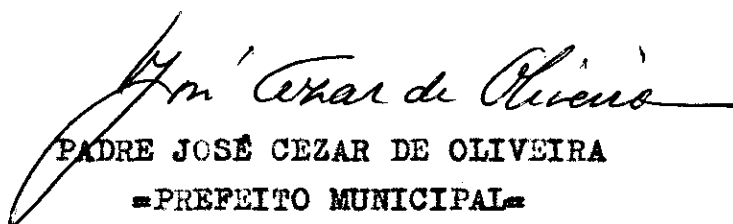
ARTIGO 1º - Ficam majorados em dez por cento (10%), a partir de primeiro de Dezembro de 1974, os vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura do Município de Caieiras, majoração essa extensiva aos funcionários colocados à disposição da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Aos servidores contratados pela C.L.T. fica concedido um abono de dez por cento (10%), a partir de primeiro de Dezembro de 1974, a título de antecipação do próximo aumento do - salário mínimo.

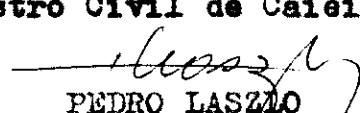
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Dezembro de 1974.-

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

  
PEDRO LASZLO